

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 1.192-B DE 2007**

Altera a Lei nº 10.001, de 4 de setembro de 2000.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.001, de 4 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A autoridade a quem for encaminhada a resolução informará ao remetente, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas ou a justificativa pela omissão.

Parágrafo único. A autoridade que presidir processo ou procedimento, administrativo ou judicial, instaurado em decorrência de conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito, comunicará às autoridades mencionadas no *caput* deste artigo, semestralmente, a fase em que se encontra, até a sua conclusão.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

**Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente**

**Deputado GERALDO PUDIM
Relator**